



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

Processo Administrativo nº. 000495/2026

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DE EXAMES).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de exames laboratoriais (coleta, análise e distribuição de resultados de exames), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	EXAMES	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACIDO URICO	1500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
2	ANTI HBS	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
3	ANTI HCV	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
4	ANTI-HIV 1 E 2	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
5	ASLO - ANTIESTREPTOLISINA O	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
6	BACILOSCOPIA	50	R\$ 4,12	R\$ 206,00
7	BETA HCG	200	R\$ 7,85	R\$ 1.570,00
8	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRACOES	350	R\$ 2,01	R\$ 703,50
9	CITOMEGALOVIRUS IGG	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
10	CITOMEGALOVIRUS IGM	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
11	COLESTEROL HDL	800	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
12	COLESTEROL LDL	800	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
13	COLESTEROL TOTAL	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
14	CREATININA	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
15	FATOR REUMATÓIDE	120	R\$ 2,83	R\$ 339,60
16	GLICOSE	4000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
17	GRUPO SANGUINEO ABO	400	R\$ 1,37	R\$ 548,00
18	GRUPO SANGUINEO Rh	400	R\$ 1,37	R\$ 548,00
19	HBSAG	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
20	HEMOGRAMA	4500	R\$ 4,11	R\$ 18.495,00
21	PARASITOLÓGICO DE FEZES	2900	R\$ 1,65	R\$ 4.785,00
22	PCR - PROTEINA C REATIVA	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
23	PLAQUETAS	4500	R\$ 2,83	R\$ 12.735,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

24	PSA - ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO	150	R\$ 16,42	R\$ 2.463,00
25	RUBEOLA IGG	220	R\$ 17,16	R\$ 3.775,20
26	RUBEOLA IGM	220	R\$ 17,16	R\$ 3.775,20
27	SUMARIO COM SEDIMENTOSCOPIA	3000	R\$ 3,70	R\$ 11.100,00
28	TGO	2800	R\$ 2,01	R\$ 5.628,00
29	TGP	2800	R\$ 2,01	R\$ 5.628,00
30	TOXOPLASMOSE IGG	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
31	TOXOPLASMOSE IGM	200	R\$ 16,97	R\$ 3.394,00
32	TRIGLICERIDES	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
33	TSTC - TEMPO DE COAGULACAO	400	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
34	TSTC - TEMPO DE SANGRAMENTO	400	R\$ 2,73	R\$ 1.092,00
35	UREIA	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
36	VDRL	500	R\$ 2,83	R\$ 1.415,00
37	VSH- HEMOSSSEDIMENTACAO	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
VALOR TOTAL				R\$ 150.040,50

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que se trata de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do Contrato.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 150.040,50 (Cento e cinquenta mil e quarenta reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Comissão de Planejamento, justifica a impossibilidade de demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA, tendo em vista que o Município não formalizou o PCA, para o exercício de 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução a ser promovida é a contratação de empresa na prestação de serviços de exames laboratoriais (coleta, análise e distribuição de resultados de exames), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A quantidade estimada é aquela estipulada no item 5 deste ETP.

A contratação deve ser efetivada com previsão para o dia 12 de junho de 2026.

A contratação será realizada por meio da **modalidade de chamada pública, através de credenciamento de empresa, conforme a Lei 14.133/2021, no art. 78, inciso I.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinada a atender às demandas da rede pública de saúde do Município de Espírito Santo, mediante a realização de coleta, análise e emissão de resultados de exames solicitados pelos profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação deverá contemplar a execução de exames laboratoriais de rotina e especializados, necessários ao apoio diagnóstico e ao acompanhamento de pacientes atendidos nas unidades de saúde do município, abrangendo, entre outros, exames das áreas de hematologia, bioquímica, imunologia, hormônios, parasitologia, urinálise e microbiologia, conforme demanda da rede municipal de saúde.

A empresa contratada deverá dispor de estrutura laboratorial adequada, equipamentos compatíveis, insumos necessários e equipe técnica qualificada, assegurando a correta coleta e processamento das amostras biológicas, bem como a confiabilidade e a precisão dos resultados apresentados. Deverá, ainda, possuir responsável técnico legalmente habilitado, além de licenciamento sanitário válido junto aos órgãos competentes.

A solução deverá incluir, quando necessário, serviço de coleta de material biológico em ponto de atendimento no próprio município ou em local de fácil acesso à população, garantindo condições adequadas de atendimento aos usuários do sistema público de saúde, bem como a correta conservação, transporte e processamento das amostras.

Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em prazo compatível com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, podendo ser entregues em meio físico e/ou eletrônico, assegurando-se a integridade, a rastreabilidade e o sigilo das informações dos pacientes.

Dessa forma, a solução proposta visa garantir acesso contínuo, ágil e seguro aos serviços laboratoriais, contribuindo para o fortalecimento da capacidade diagnóstica da rede pública de saúde e para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população do Município de Espírito Santo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Para garantir a qualidade e a segurança dos exames laboratoriais prestados à população, a contratação deve atender a critérios técnicos, regulatórios e operacionais. Abaixo estão os principais requisitos que devem ser considerados:

- Licença de funcionamento expedida pela **Vigilância Sanitária**.
- Cadastro no **CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)**, se aplicável.
- Certificado de regularidade junto à **ANVISA**.
- Não será aceito credenciamento de pessoas físicas;
- Registro do Responsável Técnico pelo Laboratório no respectivo Conselho Profissional e comprovante de especialização emitido pela sociedade científica respectiva, reconhecida nacionalmente;
- Certidão de Regularidade do Laboratório expedido pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia;
- Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável pelo serviço;
- Declaração informando o horário de atendimento da unidade prestadora dos serviços aos usuários do SUS, endereço da mesma, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, assinada pelo representante legal da empresa;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

- Atender os usuários encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN por no mínimo 08 (oito) horas diárias e em todos os dias úteis do ano.
- É admitida a subcontratação do objeto contratual.
- Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

4.2.1. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal e previamente definida, observando os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e do acesso universal aos serviços de saúde.

4.2.2. Será conferida prioridade na distribuição da demanda aos credenciados que possuam sede ou filial instalada no território do Município de Espírito Santo/RN, inclusive mediante posto de coleta regularmente estruturado, hipótese em que a distribuição ocorrerá de forma equitativa (rodízio) entre esses prestadores.

4.2.3. Caso os credenciados locais não possuam capacidade técnica para realização de todos os exames previstos ou não consigam absorver integralmente a demanda da Administração, a distribuição será estendida, de forma subsidiária, aos credenciados que possuam sede ou filial na região Agreste do Rio Grande do Norte, também observada a distribuição equitativa entre os prestadores aptos.

4.2.4. Persistindo a insuficiência de atendimento, a Administração poderá distribuir a demanda entre os demais credenciados habilitados, independentemente da localização, sempre observando critérios objetivos, a capacidade operacional e a continuidade do serviço público.

4.2.5. A priorização prevista nesta cláusula fundamenta-se na necessidade de:

- a) garantir maior acessibilidade dos usuários aos serviços de saúde;
- b) reduzir o deslocamento dos pacientes para outros municípios;
- c) promover maior celeridade na realização dos exames;
- d) assegurar maior integração entre os prestadores e a rede municipal de saúde;
- e) atender ao princípio da economicidade, evitando custos adicionais com transporte de pacientes.

4.2.6. A priorização territorial não implica exclusividade, devendo ser assegurada a participação de todos os credenciados aptos, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.7. Em caso de recusa, indisponibilidade ou incapacidade de atendimento por parte do credenciado convocado, a demanda será automaticamente direcionada ao próximo prestador apto, conforme a ordem de priorização estabelecida.

4.2.8. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle formal da distribuição da demanda, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

4.3. Da Formalização da Contratação

4.3.1. A formalização da contratação decorrente do presente procedimento de credenciamento dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo individualizado com cada prestador credenciado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital de chamamento público e deste Termo de Referência.

4.3.2. Cada credenciado habilitado firmará contrato próprio com a Administração, de forma independente dos demais, não havendo qualquer vínculo ou relação de exclusividade entre os contratados.

4.3.3. Os contratos serão celebrados em condições padronizadas, especialmente quanto ao objeto, preços, prazos, forma de execução, critérios de pagamento, direitos e obrigações das partes, assegurando tratamento isonômico entre todos os credenciados.

4.3.4. A assinatura do contrato ficará condicionada à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e técnica do credenciado.

4.3.5. A contratação não assegura ao credenciado volume mínimo de demanda, estando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração e aos critérios de distribuição previamente estabelecidos.

4.3.6. Poderão ser celebrados contratos ao longo de toda a vigência do credenciamento, à medida que novos interessados forem habilitados, observadas as condições estabelecidas no edital.

4.3.7. O prazo de vigência do contrato será aquele definido no instrumento contratual, admitida a prorrogação nas hipóteses legais, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.3.8. A formalização contratual poderá, quando cabível, ser substituída por instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável, desde que assegurada a formalização das obrigações assumidas pelas partes.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços: Coleta de amostras biológicas, Processamento dos exames, Entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, com observação rigorosa de padrões técnicos exigidos.

5.1. DOS ATENDIMENTOS E EXAMES:

5.1.1. Somente poderão participar deste Credenciamento as empresas que desenvolvem atividade compatível com o objeto do chamamento público.

5.1.2. Atendam em estabelecimento próprio, em horário comercial, por no mínimo 08 (oito) horas diárias, durante os dias úteis da semana.

5.1.3. Os prestadores de serviços deverão estar enquadrados como pessoa jurídica e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005.

5.1.4. Os prestadores deverão fornecer os resultados dos exames em formulário próprio, a ser entregue diretamente ao usuário, na sede do prestador, e/ou por meio eletrônico, de acordo com a conveniência da Gestão Municipal de Saúde, observando, em todos os casos, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

5.1.5. Não poderá haver, por parte dos funcionários da unidade prestadora, qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários do SUS e os demais usuários atendidos pelo prestador.

5.1.6. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

5.1.7. Caberá aos prestadores repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde do Fundo Municipal de Saúde e, em caso de confirmação do resultado, será efetuado o pagamento do segundo exame conforme tabela preconizada;

5.1.8. Os prestadores deverão utilizar o sistema de Boletim de Produção Ambulatorial – BPA magnético do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS para apresentação da produção mensal, juntamente com as requisições e relação nominal de usuários com os respectivos exames realizados;

5.1.9. Fica vedada a realização de exames/procedimentos não constantes no Edital. Os casos que necessitarem de confirmação diagnóstica por outro meio não contemplado nesse edital deverão ser notificados ao Fundo Municipal de Saúde de Espírito Santo/RN.

5.1.10. Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município em formulário específico do SUS, carimbados e assinados pelo médico solicitante e pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.1.11. Para a realização do atendimento a Contratada deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado, de modo que não serão pagos exames laboratoriais realizados sem a expedição da autorização respectiva.

5.2. DOS PRAZOS DE COLETAS DE EXAMES:

5.2.1 A coleta de exames laboratoriais deve respeitar cronogramas definidos no contrato e atender às necessidades dos pacientes e do órgão público. A coleta deve seguir normas de biossegurança e acondicionamento adequado para garantir a integridade da amostra

TIPO DE COLETA	PRAZO PARA REALIZAÇÃO
Exames de Rotina	Até 24 a 48 horas
Internação hospitalar	No mesmo dia da solicitação
Emergências e Urgências	Imediato até 2 horas
Testes PCR e Sorológicos	12 a 48 horas

5.3. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DE RESULTADOS:

5.3.1. Os prazos para disponibilização dos exames variam conforme a complexidade e urgência.

TIPO DE EXAME	PRAZO PARA ENTREGA
Hemograma completo	Até 24 horas
Glicemia, colesterol, triglicérides	Até 48 horas
Função renal e hepática (ureia, creatinina, TGO, TGP).	Até 48 horas
Hormonais (TSH, T4, PSA)	Até 72 horas
Testes PCR (COVID-19, Dengue, Influenza, HIV).	Entre 12 e 48 horas.
Urocultura e hemocultura	Entre 3 a 7 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Espírito Santo
O trabalho continua!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do objeto contratado, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

7.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso, I, da Lei Federal nº14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, devendo o interessado no credenciamento apresentar a documentação de habilitação abaixo:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.2.3. Habilitação Econômico-financeiro:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.2.4. Habilitação Técnica:

a) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

7.2.5. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.3. Os valores a serem pagos pelos serviços objeto deste credenciamento são fixos e previamente definidos pela Administração, com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou em pesquisas de preços realizadas no Banco de Preços em Saúde (BPS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Espírito Santo
O trabalho continua!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

7.3.1. Não haverá disputa de preços entre os interessados, sendo condição para o credenciamento a aceitação integral dos valores estabelecidos pela Administração.

7.3.2. A remuneração dos serviços prestados observará estritamente os valores fixados, vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários ou da Administração.

7.4. Da Vigência do Credenciamento

7.4.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação do edital de chamamento público.

7.4.2. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada por igual período, uma única vez, por até 01 (um) ano adicional, desde que mantidas as condições que justificaram sua instituição e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

7.4.3. Durante todo o período de vigência do credenciamento, será permitida a participação de novos interessados, que poderão, a qualquer tempo, requerer seu credenciamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

7.4.4. A prorrogação da vigência do credenciamento não implica, automaticamente, na prorrogação dos contratos firmados com os credenciados, os quais deverão observar as regras próprias de vigência e prorrogação previstas na legislação aplicável.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Espírito Santo
O trabalho continua!

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

c) o valor a pagar; e

d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

10.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.5. Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, e transportes necessários para a entrega dos materiais;

11.6. Atender todo e qualquer cidadão de forma digna e respeitosa, sem qualquer tipo de distinção de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

11.7. Manter os prontuários dos pacientes seguros e disponíveis dentro dos prazos legais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.787/2018, outras legislações aplicáveis e as que vierem a substituí-las;

11.8. Atender aos prazos estipulados para entrega das demandas.

11.9. Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações fornecidas pela Prefeitura.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Espírito Santo/RN, 16 de abril de 2026.

Jorge Reniê Pereira Correia
Presidente da Equipe de Planejamento